

## **Título: Candidaturas e mandatos coletivos no Brasil: enfrentamentos possíveis à crise da representação política**

**Autora: Rosemary Segurado – PUCSP - Brasil**

### Resumo

A sub-representação das mulheres é uma realidade na política brasileira, vista como prioridade na agenda de luta das vertentes feministas. As candidaturas e mandatos coletivos vencedoras nas eleições municipais de 2020 têm o propósito de romper o ciclo de exclusão pela ocupação legítima de um espaço institucional dominado por homens, inserir as pautas de gênero e ampliar as participações decisórias.

Analisaremos as entrevistas realizadas com as mandatas coletivas eleitas em 2020 com o objetivo de verificarmos as estratégias adotadas para ampliar a representação da mulher na política.

Apresentaremos os resultados preliminares do estudo realizado pelas pesquisadoras e pesquisadores do NEAMP (Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política da PUCSP). Foram feitas 20 entrevistas em profundidade de um total de 25 mandatos coletivos eleitos em 2020.

A partir desses eixos, buscamos compreender como as candidaturas coletivas apresentaram o debate da participação da mulher na política durante o processo eleitoral. Analisaremos as percepções das mandatas eleitas sobre a presença feminina nos parlamentos, buscando compreender os desafios apresentados para a atuação desses novos arranjos partidários.

Palavras-chave: representação feminina; diversidade política, mulheres na política, candidaturas coletivas, mandatos coletivos

### **Introdução**

Os processos eleitorais são objeto central nos estudos e reflexões na literatura da ciência política, tendo em vista que expressa um dos momentos fundamentais da dinâmica democrática. Esses processos são importantes para o estabelecimento dos princípios representativos que servem de base para a legitimação dos regimes, da manutenção ou mudanças das estruturas institucionais, e então estabelecimento de vínculos entre os cidadãos e os representantes nas sociedades democráticas.

Apesar da importância dos processos eleitorais, é consenso na comunidade de pesquisadores que eleições são mecanismos insuficientes para garantir a representatividade de governantes e a ampliação da cidadania por parte dos eleitores. No Brasil, ocorreria o que Moisés e Meneguello (2013, p.6) enfatizaram como desconfiança institucional, em que seus “sintomas envolveriam o cinismo, a alienação e os sentimentos

de indiferença dos cidadãos diante da política e, especialmente, a sua descrença de que as instituições públicas asseguram de fato os seus direitos”.

Outro aspecto fundamental para compreender a insuficiência dos processos eleitorais é a ingerência do poder econômico nas campanhas eleitorais, a falta de transparência no financiamento de candidatos, produzindo impactos na composição dos parlamentos, e conseqüentemente, na dinâmica democrática. Contudo, ainda podemos dizer que as eleições possuem um papel importante na dinâmica democrática contemporânea. Przeworski (2021) nos oferece uma reflexão importante quando se acentuam os aspectos relacionados à crise democrática, principalmente a insatisfação de cidadãos em diversos países com relação aos resultados eleitorais. O autor retorna à perspectiva churchuliana ao reiterar que, apesar de diversas eleições não ocorrerem de forma justa, ainda são importantes mecanismos da ordem democrática.

Considerando o debate global em relação à defesa das instituições democráticas, acreditamos que analisar e refletir sobre a dinâmica eleitoral se reafirma enquanto questão fundamental, principalmente quando consideramos a deslegitimação dos processos eleitorais realizada por políticos de viés autoritário, de extrema-direita, conforme podemos observar nas eleições americanas de 2020 a postura adotada pelo ex-presidente Donald Trump.

A mesma narrativa foi adotada no Brasil nas eleições de 2022 pelo ex-presidente Jair Bolsonaro que, durante todo seu mandato, questionou o sistema de votação, condenou as urnas eletrônicas como forma de alimentar desconfiança entre seus apoiadores. O resultado dessa estratégia foi a invasão aos prédios do Palácio do Planalto, sede do governo Federal, Câmara dos Deputados e Senado, além do Supremo Tribunal Federal, evento que ficou conhecido como atos anti-democráticos.

A desconfiança nas instituições democráticas, a frágil relação dos representantes com representados são aspectos que influenciam na perda de legitimidade democrática e tem aberto caminho para os extremismos de direito emplacarem narrativas corrosivas à dinâmica política contemporânea. Chama a atenção que mesmo com o amplo diagnóstico de crise dos partidos e lideranças políticas, verificamos em âmbito internacional poucas experiências voltadas para o questionamento dos procedimentos existentes tanto para o acesso ao parlamento quanto para a ação dos representantes no seu interior.

Tendo em vista a centralidade desse debate na teoria política, é necessário incorporar nas análises a emergência de novos atores políticos, práticas políticas e estratégias para dinamizar a dinâmica democráticas. Nesse sentido, analisaremos a emergência de novo

arranjo político-eleitoral denominado mandato coletivo, fenômeno surgido no Brasil nas eleições municipais de 2016.

O aspecto singular da iniciativa é o fato de a candidatura não estar centrada em uma única personalidade política, mas necessariamente em uma coletividade que se apresenta aos eleitores como uma opção de representação. Significa dizer que a proposta é deslocar a característica personalista dos processos eleitorais para a coletivização da campanha e, nos casos em que foram eleitas, de realizar um mandato coletivo.

A agenda política apresentada pelas candidaturas e mandatas coletivas busca a inserção da mulher na política com o objetivo de ampliar a conquista de direitos e de aprofundamento da ordem democrática. No Brasil, as mulheres vivenciam a exclusão dos espaços de poder e de decisão política, significa dizer que aproximadamente 52% da população brasileira não estão representadas nesses espaços, gerando impacto para o processo de ampliação da dinâmica democrática.

Considerando a sub-representação das mulheres e minorias que demonstra a fragilidade da democracia brasileira, jogando luz às desigualdades, as mandatas aparecem como um modelo alternativo de representação que visa romper com os mecanismos de produção e reprodução da dominação do homem. Quebrar a hegemonia masculina caracteriza deslocamento nos espaços de poder que possibilitem garantir o controle de políticas públicas que atravessam seus corpos, trazendo mais discussão, participação e deliberação.

## Eleições 2022

As eleições de 2022 ocorrem em um contexto político de grande disputa, basicamente dois grandes projetos estavam em jogo naquele momento, por um lado, a manutenção no poder de um governante de extrema-direita e do outro, a disputa pelo retorno do progressismo(BOBBIO, 1998) ao poder. O debate em torno dessas duas perspectivas antagônicas monopolizou o cenário, embora houve outros matizes concorrendo ao pleito em âmbito estadual e nacional.

Diante desse cenário, a eleição para os parlamentos estaduais, para a Câmara dos Deputados e Senado ocorreram na esteira desse processo reproduzindo, em certa medida, os mesmos argumentos numa disputa acirrada, com muita força do campo econômico,

além dos embates em torno de costumes que vêm monopolizando os processos eleitorais brasileiros pelo menos há uma década.

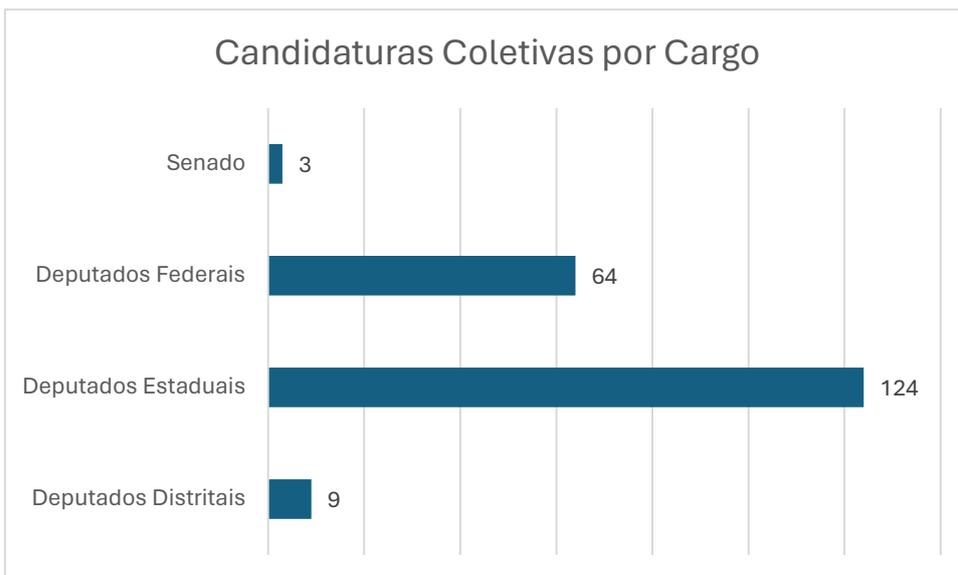
O crescimento das candidaturas coletivas verificado em 2020 não se reproduziu em 2022 e, de certa forma, essas candidaturas não conseguiram colocar de forma clara sua agenda política e acabaram obtendo pouco destaque no debate eleitoral marcado pelo tradicional personalismo abordado anteriormente. De qualquer forma, a análise de alguns dados contribui para a compreensão das diferenças de atuação da proposta de mandatos coletivos em âmbito municipal, devido à proximidade das demandas da população, das reivindicações das comunidades locais.

O debate nas eleições estaduais foi marcado pela disputa entre dois projetos nacionais e deixou pouco espaço para a discussão de questões locais que dizem respeito à vida cotidiana das populações. Ainda que as candidaturas coletivas não tenham tido o mesmo destaque que obtiveram nas eleições municipais de 2020, apresentamos alguns dados do levantamento realizado junto ao Tribunal Superior Eleitoral(TSE) com as candidaturas que concorreram ao pleito de 2022 e, a partir desses dados é possível verificar a manutenção de algumas tendências da atuação dessas iniciativas.

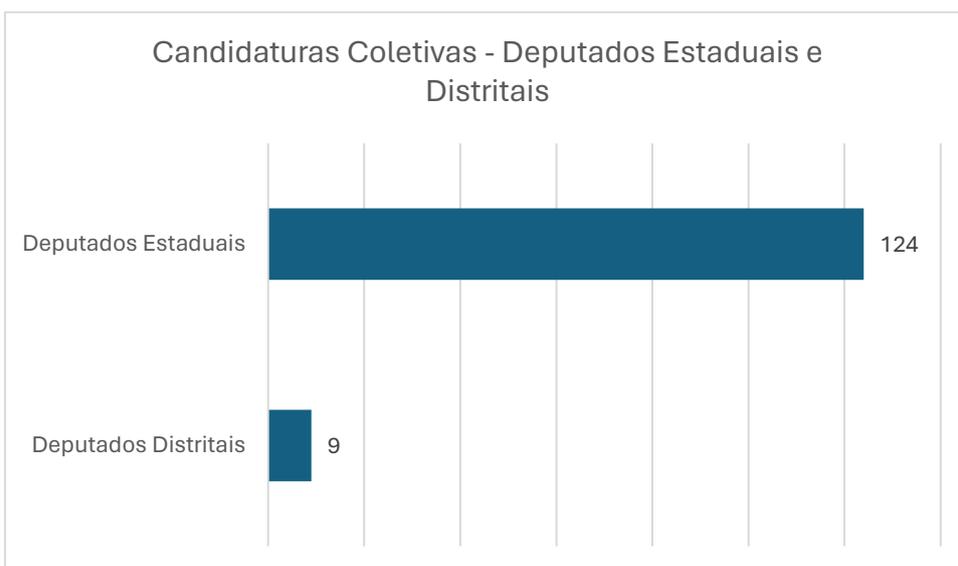
O gráfico abaixo apresenta as candidaturas para Senado, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas e Câmara Distrital(O Brasil possui 27 Estados e um Distrito Federal, localizado em Brasília). Vale destacar que o número de candidaturas aos legislativos estaduais é praticamente o dobro das federais e pode significar a maior possibilidade de debates em torno das questões locais.

As candidaturas coletivas se apresentaram para três instâncias de representação parlamentar, Senado, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativa e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O gráfico abaixo apresenta os números de candidaturas:



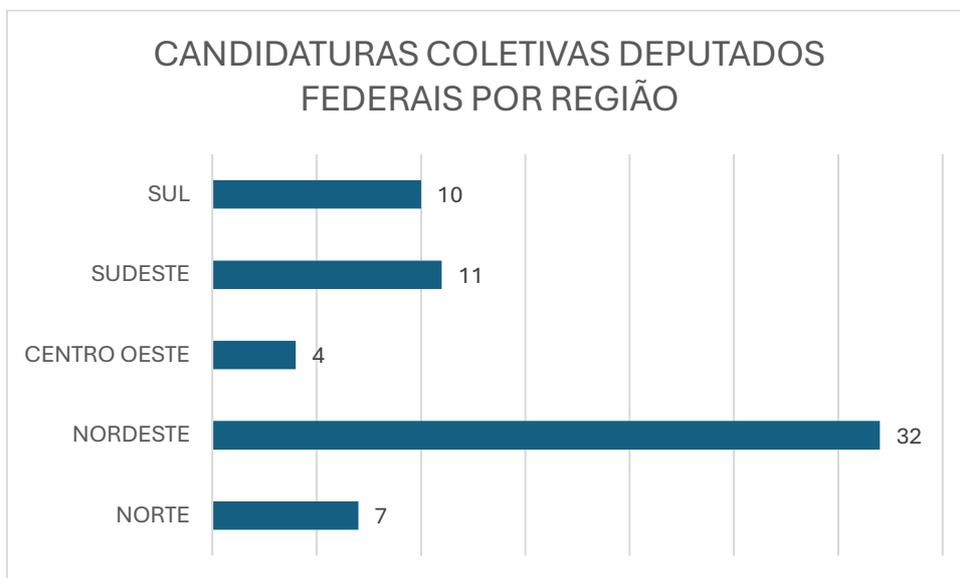
Fonte: Elaboração dos autores da pesquisa



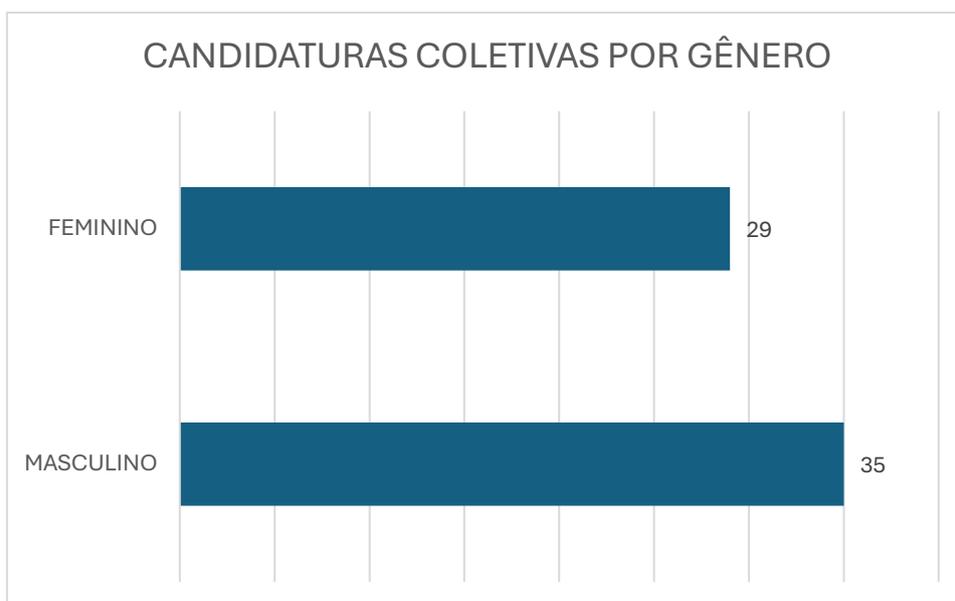
Fonte: Elaboração dos autores da pesquisa

No gráfico abaixo verificamos o expressivo número de candidatura federais na região Nordeste do país, onde estão os Estados com mais eleitores ligados aos partidos do campo progressista que estavam muito mobilizados para o retorno de um projeto capaz de enfrentar a concepção autoritária e preconceituosa que operou durante o período do governo de Jair Bolsonaro na presidência do país(2019-2022)contra os governos dessa região, inclusive com cortes de verba e de programas sociais.

Chama a atenção que esse tipo de iniciativa também foi observado em todas as regiões do país, conforme os dados do TSE. A distribuição de candidaturas coletivas à Câmara dos Deputados apresenta a seguinte distribuição para as cinco regiões do país: Nordeste com 32%, Sudeste, 11%, Sul com 10%, Norte 7% e Centro-oeste, com 4%.



Deputada(o) Federal

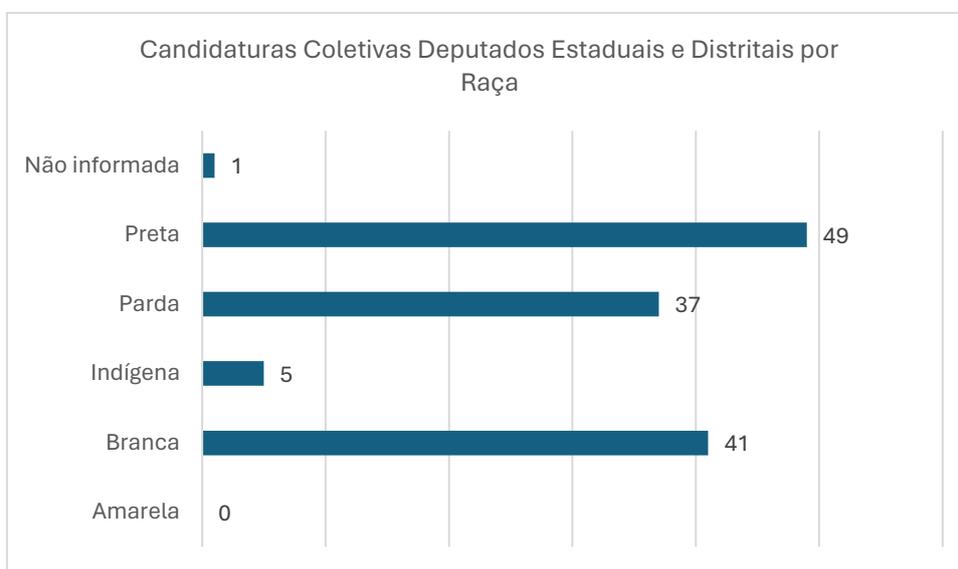


Fonte: elaboração dos autores

Outra característica importante é a composição de gênero das candidaturas coletivas. No geral, há uma articulação de homens e mulheres nas candidaturas, porém verifica-se um número importante de candidaturas de mulheres e demonstra que são espaços importantes para tentar diminuir a baixa representatividade nos espaços legislativos.

Nessa mesma perspectiva da representatividade de maiorias minorizadas, observa-se a grande presença de pretas e pretos, principalmente se somarmos os 22 autodeclarados pretos aos pardos, totalizaram 31 candidaturas e se igualariam as candidaturas autodeclaradas brancas. No Brasil esse dado é muito importante, principalmente quando consideramos o racismo estrutural e institucional e a baixa presença da representação de pretas e pretos nos espaços de poder.

As candidaturas coletivas para os parlamentos estaduais e distrital foram mais expressivas que as candidaturas à Câmara dos Deputados. As duas eleitas candidaturas eleitas foram à Assembleia Legislativa de São Paulo e nos demais estados e distrito federal não houve êxito eleitoral por parte de nenhuma dessas iniciativas.

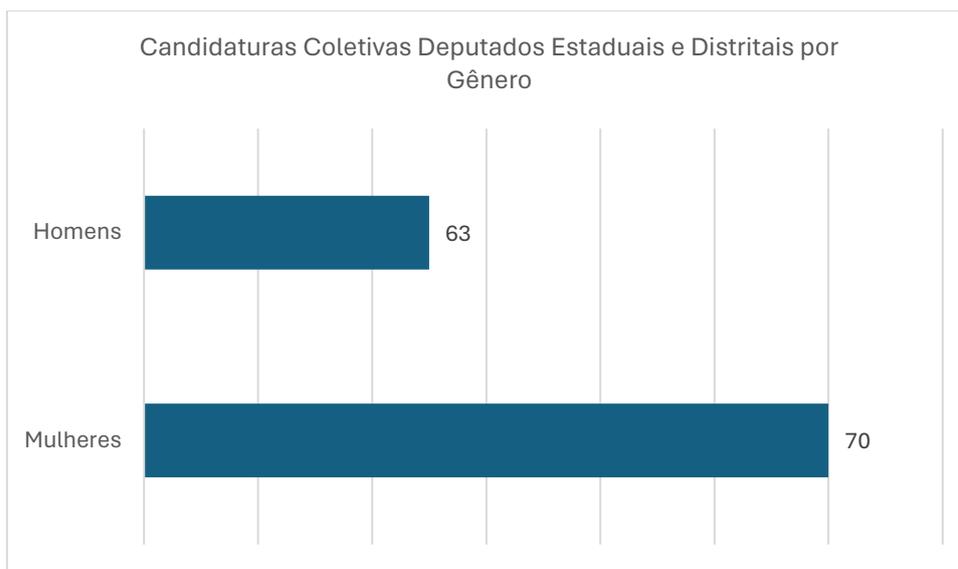


Fonte: Elaboração dos autores da pesquisa

Em relação à questão racial, verificamos que se somarmos as candidaturas coletivas com autodeclaração de pretas e pardas totalizaram 86, seguido por 41 de autodeclaração de brancas e 5 de indígenas. Trata-se de um fator muito importante,

principalmente se considerarmos o crescimento de movimentos sociais para ampliar a representação de negras e negros em esferas de poder.

No gráfico abaixo também chama a atenção o fato das candidaturas coletivas composta por mulheres (total de 70) ser maior que de homens (total de 63), sendo que os dois únicos mandatos eleitos são a Bancada Feminista e Movimento das Pretas, ambas compostas exclusivamente por mulheres.



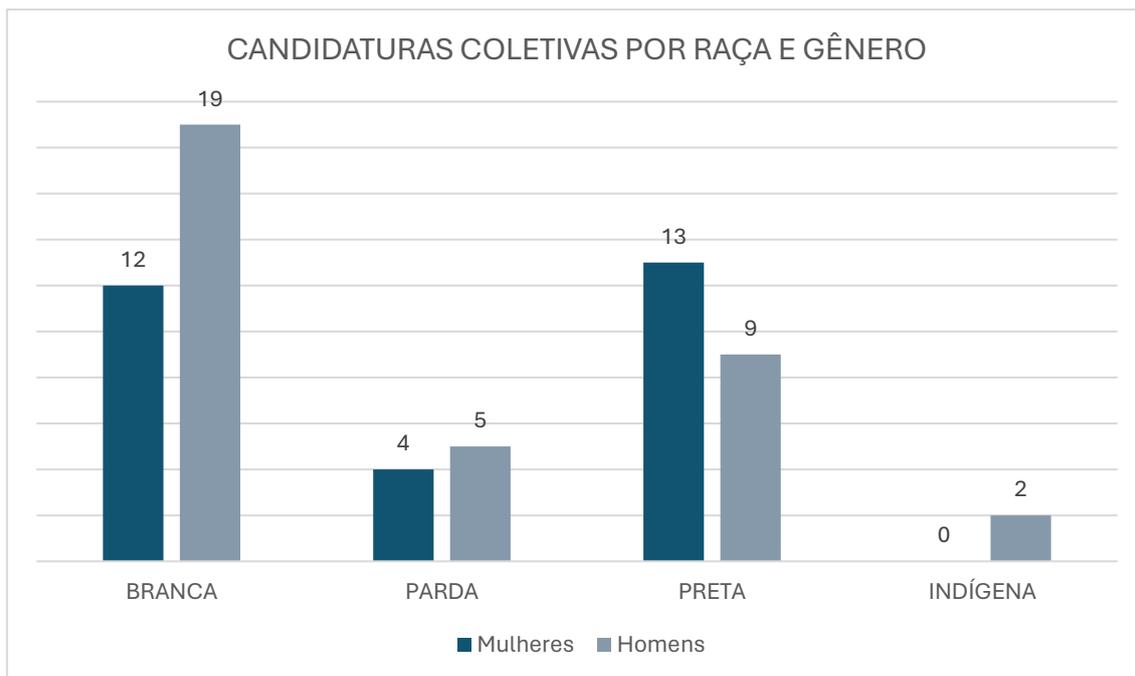
Fonte: Elaboração dos autores da pesquisa

No Senado tivemos somente 3 candidaturas que concorreram ao pleito, todas compostas por homens e poderíamos dizer que o fato de ser considerado uma espécie de Câmara Alta, com uma forma de acesso diferente, tendo em vista que os mandatos são de 8 anos e a renovação ocorre com critérios de proporcionalidade diferentes da Câmara dos deputados.



Fonte: Elaboração dos autores da pesquisa

É importante destacar que essa iniciativa pode ser analisada como nova forma de enfrentamento à crise da representação política parlamentar, evidentemente não como solução aos inúmeros desafios da dinâmica democrática, mas como possibilidade de diminuir os problemas relacionados à insuficiência da representação política. Com o amplo diagnóstico de crise dos partidos e das lideranças políticas, ainda existem poucas experiências voltadas para o questionamento dos protocolos existentes nos parlamentos, mesmo quando buscamos exemplos em outros países.



Fonte: elaboração dos autores

Mesmo representando parcela expressiva do eleitorado brasileiro, a sub-representação das mulheres nos parlamentos ainda é muito significativa. Nas eleições de 2018, no Senado, dos 81 representantes, apenas 6 são mulheres e na Câmara dos Deputados, do total de 513 eleitos, somente 77 são mulheres. Nesse mesmo ano, apenas uma governadora foi eleita, Maria de Fátima Bezerra, no Rio Grande do Norte (RN).

O número de deputadas na Câmara dos Deputados, nas eleições de 2022, passou para 91 parlamentares mulheres, esse número de eleitas equivale a 17,7% das vagas, ou seja, ainda bem distante do eleitorado feminino que é composto por 52,65%, demonstrando que ainda é necessário ampliar a presença de mulheres no parlamento para diminuir a alta sub-representação nas esferas de poder. Lembrando que no Senado a renovação foi de 1/3 da casa, enquanto apenas 4 mulheres foram eleitas no total de 81 senadores.

Esses indicadores despertam atenção ainda maior quando comparados com os dados do Inter-Parliament Union, entidade que anualmente traz os indicadores da representatividade das mulheres na política em 193 países. Em 2023 o Brasil passou a ocupar o 131º lugar, ou seja, apesar do pequeno aumento da participação em relação aos pleitos anteriores, ainda há um longo caminho a ser perseguido para diminuir a sub-representação.

Cabe destacar que, por primeira vez na história das eleições brasileiras, a bancada feminina terá a representação de duas deputadas trans Erika Hilton (Psol-SP) e Duda Salabert (PDT-MG).

Embora nossa análise esteja relacionada aos parlamentares é importante mostrarmos o quanto a sub-representação feminina faz parte da dinâmica política brasileira. Entre os 27 governadores eleitos em 2022, tivemos duas mulheres, uma reeleita e a outra que iniciou o segundo mandato consecutivo.

Adoção de ações afirmativas, tais como as cotas de gêneros em listas eleitorais e a destinação do Fundo Partidário, conforme as Leis federais 9.100/1995, 9.504/1997 e 12.034/2009), sem dúvida são importantes iniciativas para ampliar a participação das mulheres nos espaços de poder, porém são consideradas insuficientes por diversos estudiosos da temática (ARAÚJO, 2007).

Recursos de campanha são fundamentais para garantir a chance de eleição de um(a) candidato(a) e, no caso das eleições com sistema de representação proporcional de lista aberta, a competição entre candidatos(as) é mais acirrada e o acesso aos recursos financeiros pode contribuir para que a campanha ganhe maior visibilidade (SACCHET 2012); (SACCHET, SPECK, 2012). A proximidade e articulação com as lideranças partidárias que influenciam essa distribuição pode aumentar a chance de a candidatura obter mais recursos, o que se coloca um problema, principalmente nas candidaturas de mulheres.

A falta de transparência nos critérios de distribuição dos recursos nos partidos é sempre apontada como um dos problemas e, frequentemente, aparecem denúncias durante os pleitos de mulheres que aceitaram a candidatura a convite de um partido, mas que não receberam recursos para as próprias campanhas e, ainda, em algumas situações, são obrigadas a entregar os recursos que lhes eram devidos para candidaturas apontadas pelas lideranças partidárias. No Brasil, o fenômeno é conhecido como “candidatura laranja”, isto é, quando não é pra valer. A candidatura laranja serve apenas para cumprir formalmente a cota partidária de mulheres, burlando as regras do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

No caso brasileiro, o financiamento de campanha é obtido, principalmente, por recursos públicos destinados aos partidos. Existem duas fontes de obtenção do financiamento público de campanha: o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Conforme acima mencionado, a falta de regras claras e

transparentes na distribuição desses recursos entre as candidaturas pode influenciar diretamente na competitividade dos candidatos(as), favorecendo elites partidárias consagradas no cenário eleitoral.

É fundamental que partidos políticos, movimentos sociais, entidades da sociedade civil intensifiquem esforços no sentido de ampliação da participação da mulher nesses espaços para que a ampliação da representatividade da mulher se efetive. A baixa representação da mulher nos poderes executivos e legislativos não se limita a problemas de campanha, mas as formas como as mulheres ainda estão alijadas dos mais diferentes espaços de poder da sociedade brasileira.

## **MANDATAS E MANDATOS COLETIVOS**

Diante da crise da democracia representativa e o crescente descontentamento dos cidadãos com seus representantes, surgem as candidaturas e os mandatos coletivos no Brasil com o propósito de contribuir para requalificar a democracia representativa brasileira. Trata-se de uma experiência política recente que busca desafiar a personalização, característica da representação democrática, cujo sistema eleitoral é centrado em personalidades individuais.

As candidaturas coletivas seguem um modelo em que se busca diminuir a dinâmica da individualização na política expressa na figura de uma única pessoa que concentra em sua imagem as atividades de campanha, por ser legalmente a(o) candidata(o). É sabido que por trás de um candidato existe uma rede de pessoas que atua para tornar aquela candidatura viável, com chances reais de se eleger. A partir dessa realidade surgiu a ideia de tornar esse coletivo público, dando origem ao termo candidatura coletiva.

Essas candidaturas são compostas por um grupo de pessoas que se reúnem para se apresentarem em eleições como co-parlamentares [co-vereadoras(os)]; [co-deputadas(os); co-senadoras(es)], a fim de disputarem uma vaga no parlamento municipal, estadual ou federal. Ao se lançarem como co-parlamentares, buscam diminuir o personalismo característico da democracia representativa, atuando de forma a enfatizar a ação política coletivizada, tendo em vista que a chapa não está centrada em uma única personalidade política, como veremos a seguir a partir das percepções das mandatas entrevistadas eleitas. Assim, a candidatura coletiva é considerada a etapa anterior ao mandato coletivo. Ou seja, da formação da chapa a escolha do nome que irá representar o grupo, há um processo coletivo de deliberação.

As candidaturas e mandatos coletivos buscam: i) a apresentação de uma chapa em disputa durante os processos eleitorais e, também ii) durante o mandato, expondo os desafios de atuação nos parlamentos, considerando a ausência de regulamentação desse tipo de arranjo político-partidário, iii) buscam debater e deliberar no grupo de co-parlamentares as decisões do mandato, entendendo que a atividade legislativa deve ser realizada como espaço de compartilhamento de poder, iv) também é fundamental compreendermos a atuação parlamentar das mandatas e mandatos coletivos como iniciativa para a diminuição da distância entre representantes e representados.

Segundo a Frente Nacional de Mandatas e Mandatos Coletivos, mesmo que uma pessoa assuma a função de representante legislativo, a iniciativa busca ampliar as formas de decisão sobre as ações do mandato, compartilhando com co-parlamentares (co-vereador(as)es, co-deputadas(os) e co-senadoras(es)) uma forma de corresponsabilidade desde a campanha eleitoral até a ação no parlamento. Atualmente, existem três projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados visando regulamentar essa prática política.

As mandatas coletivas saíram do papel à prática ao questionar a lacuna na representação de minorias e a estrutura engessada dos partidos políticos que tem como característica o modo personalista na construção de lideranças. Fenômeno mais comum no sul e sudeste do país, estas postulações coletivas ao legislativo no pleito de 2020 possuem as pautas identitárias em comum, o que ocorre majoritariamente nos coletivos de mulheres.

Na maioria das candidaturas analisadas, verifica-se o foco na busca da representação de mulheres, enfatizando a interseccionalidade com as questões de raça e gênero.

A dominação masculina no Brasil constituiu-se em uma ordem patriarcal que atravessa as instituições de Estado, protegendo o status quo, normalizando o sexismo e desigualdade de gênero na atividade da Justiça através de um Direito patriarcal (SAFFIOTI, 2015, p.57). Esta dominação também é constatada no legislativo e no executivo dentro da atividade política. Em 2015, em uma minirreforma eleitoral, o Congresso fixou margem entre 5% e 15% na distribuição de recursos do fundo partidário para candidaturas femininas, limite que foi derrubado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018, elevando o mínimo para 30%, decisão que foi garantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O patriarcado no Brasil revela-se como uma das facetas da dominação masculina (MIGUEL, BIROLI, 2014, p.18,19) e todos participam da disseminação do sexismo até

uma educação feminista transformar a sociedade (HOOKS, 2020, p.13). Nesse sentido, dominação masculina é um fenômeno mais geral do que o patriarcado, contudo, recusar seu uso implica em deixar de lado um conceito que trata especificamente da sujeição das mulheres (SAFFIOTI, 2015, p. 58). Observando a polissemia do conceito de patriarcado, delimitamos sua noção ao regime da dominação-exploração de mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2015, p.47), avançando no controle de seus corpos (SAFFIOTI, 2015, p.51). Patriarcado define-se pelo sexismo institucionalizado (HOOKS, 2020, p.13) Assim, servidão e sexismo estão unidos na apropriação do corpo da mulher pelos homens (DORLIN, 2021, p.72).

Com uma estrutura construída para manter intocada as formas de dominação, abandonar essa perspectiva interiorizada na cultura do machismo seria atentar contra os próprios privilégios (SAFFIOTI, 2015, p.100). A tutela masculina sobre corpos femininos possui caráter institucional. Uma mulher tinha que ter permissão do marido para exercer uma profissão, antes de alterações no chamado estatuto da mulher casada<sup>1</sup> no ano de 1962 (SAFFIOTI, 2015, p.140). A lei nº4121 que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada versa sobre os limites dos corpos femininos, em uma apropriação considerada legal, na qual a dominação masculina concede autorizações, permitindo ou não, determinadas atuações da mulher no espaço social, em nome da proteção do núcleo familiar. Apenas recentemente, em agosto de 2022, um projeto de lei<sup>2</sup> no Congresso Nacional revogou artigo que exigia o consentimento do marido para procedimento de laqueadura. Os sessenta anos que separam a revogação dos artigos que sequestram juridicamente o corpo feminino, dão a dimensão da mudança estrutural lenta para desatar os nós institucionais criados e controlados por homens que concedem poder sobre o corpo das mulheres.

Em 2021, foi promulgada uma lei sobre violência política contra mulher com punição de até seis anos de reclusão<sup>3</sup>. A legislação estipula crime constranger, humilhar,

---

<sup>1</sup> Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962 dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada <disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm)> Acesso em: 17/08/2022

<sup>2</sup> O projeto passou pelo Congresso Nacional em agosto de 2022 e segue para sanção presidencial com estimativa de 180 para vigência. Acesso em: < <https://www.poder360.com.br/congresso/senado-aprova-projeto-que-facilita-acesso-a-laqueadura/>>

<sup>3</sup> Lei sobre violência política contra mulher estreia com pena de até seis anos de prisão <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/lei-sobre-violencia-politica-contramulher-estrela-com-pena-de-ate-6-anos-de-prisao.shtml>>

assediar, perseguir ou ameaçar uma candidata, inferiorizar ou discriminar uma mulher ou ainda à sua cor, raça ou etnia e também vale para mulheres que já ocupam cargos eletivos.

Discussões de gênero, classe e racismo estão quebrando paradigmas (HOOKS, 2020, p.20). Ao aprofundar pesquisa sobre mandatas coletivas eleitas em 2020 no legislativo brasileiro, verificamos forte presença na intersecção mulheres, grupos LGBTQIAP+, luta antirracista, luta contra as desigualdades. Parte predominante das mandatas no Brasil propõe de maneira incisiva o agendamento destes assuntos em âmbito institucional. Dorlin (2021, p.79) a partir de Crenshaw demonstra que existe uma estrutura interseccional de dominação que produz efeitos que destroem e desestruturam os movimentos sociais. Resistir a essas tentativas de enfraquecimento é tarefa diária para as mandatas. Toda população feminina está sujeita ao patriarcado na forma da luta de classes e do sexismo. O sexismo aparece como denominador comum que atravessa as relações de poder (DORLIN, 2021, p.81). Há, ainda, a possibilidade que algumas mulheres sofram sexismo e racismo, outras sexismo, racismo e LGBTfobia ou agrupam todas essas dominações de uma só vez. Ou seja, cada relação de dominação se soma a outra, resultando em dupla ou tripla opressão (DORLIN, 2021, p.81).

Sistematizado pela jurista negra Kimberlé Crenshaw, a concepção de interseccionalidade nasce no feminismo negro e passa a ser importante ferramental no feminismo branco, pois facilita a compreensão das violências físicas e simbólicas perpetuadas contra mulheres pela potência na análise das dinâmicas interseccionais, auxiliando também na estruturação de debates e ações políticas que se direcionem pela interseccionalidade, aprofundando o entendimento a respeito das opressões (BUENO, 2020, p.63).

O conceito de interseccionalidade funciona como modelo analítico de produção de conhecimento acerca da realidade das opressões, que quebra o silenciamento estruturado pelas dominações patriarcais (BUENO, 2020, p. 62). Interseccionalidade ocorre no “entrecruzamento de diversas opressões as quais produzem uma série de desvantagens sociais e desigualdades”, discorre Bueno (2020, p.63), a partir de Crenshaw.

Na compreensão de Collins (2019), interseccionalidade trata de uma visão que engloba o reconhecimento das identidades e o confronto contra as desigualdades. Importante passo dos movimentos sociais interseccionais é o reconhecimento do “heterossexismo como sistema de poder, normal, natural e normativo (COLINS, 2019, p.225, 226).

Reverter a masculinidade na palavra “mandato” aparece como primeira resistência institucional em um espaço dominado por homens. Um conflito inicial diz respeito a mudança na flexão da palavra “mandato” com objetivo de expressar categoria gramatical específica. São, na concepção das candidaturas vencedoras, “mandatas”. Mandatas coletivas. O uso do nome mandato ou mandata varia muito. Esta flexão da palavra depende do entendimento que cada grupo tem de suas próprias formas de luta.

Um aspecto estrutural na formação desses mandatos é o caráter coletivo das decisões, em movimento de afastamento da representação das elites nas periferias, o que denota a ascensão de novas lideranças com fortes ligações com as classes populares e que, portanto, conhecem de perto a dificuldade das desigualdades ao vivenciar o distanciamento diário em relação a política institucional.

O embate das mandatas coletivas por espaço institucional tem início na falta de regulamentação da candidatura construída coletivamente, já que o TSE e TREs só aceitam o registro de um CPF por mandato. Isso gera burocracia interna para os demais integrantes da mandata, geralmente chamados de coparlamentares. A falta de uma legislação eleitoral em relação a mandatos coletivos traz insegurança jurídica. candidatura fosse indeferida.

A estruturação das candidaturas tem suas particularidades, mas a agenda das minorias é algo que possuem em comum. As pautas identitárias são as principais bandeiras entre as mandatas. A luta da causa LGBTQIA+, a luta antirracista e a luta feminista estimularam que muitos coletivos construíssem a formação de candidaturas para atuar por estes e outros temas no campo institucional. Estas lutas se juntam a outras pautas como saúde, funcionalismo, meio ambiente, direito à moradia, educação, direito, esporte, entre outros.

Vozes desprezadas na institucionalidade encontraram caminhos para se expressar nos legislativos municipais, ao colocar na mesa reivindicações antes represadas por representações na política muitas vezes distantes de suas realidades. Fraser (2022, p.50. p.51) destaca o dilema entre reconhecimento e redistribuição. É a difícil conciliação entre uma política afirmativa de reconhecimento da identidade e redistribuição do Estado de bem-estar social. Mandatas Coletivas tentam combinar pautas de identidade e pautas de desigualdade social.

Integrantes das mandatas coletivas fazem parte de grupos subordinados (BUENO 2020), ou contrapúblicos subalternos (FRASER, 2022) que lutam pela dilatação do arranjo institucional. Refutar discursos dominantes sobre seus corpos e suas realidades

modifica sociedades estratificadas em que sua estrutura institucional gera grupos sociais desiguais em situação de subordinação, à medida que somente a pluralidade de participação e deliberação no debate público rompe o arranjo institucional excludente (FRASER, 2022, p.108).

A desconfiança dos eleitores e eleitoras com os políticos é um aspecto relevante. Mandatas coletivas buscam criar uma identificação entre representantes e representados de maneira a construir uma aproximação das minorias com os espaços institucionais. As eleições não produzem “identidade” natural em relação aos que governam e são governados, pois ocorre uma derrocada no vínculo de identificação (MANIN, 1995, p.7, 8). As mandatas coletivas aparecem com o intuito de criar identificação e estabelecer relações de confiança. Manin (2017), distante do contexto que surgem as mandatas coletivas, pensando a democracia de partido, democracia do público e a personalização das escolhas eleitorais diante da influência dos meios de comunicação de massa no campo político e fora dele, ressalta a importância da “confiança” (MANIN, 1995, p.270).

Nesse sentido, as mandatas coletivas intencionam quebrar o vínculo personalista destacado por Manin (2017, p.268), potencializado pelo neoliberalismo que estimula a personalização e candidaturas avulsas em detrimento dos partidos políticos. Segundo o Coletivo Nossa Voz, as mandatas coletivas “quebram a narrativa do que é o poder legislativo sobre os poderes individuais e personalistas”.

Tendo em vista a pluralidade do movimento feminista que se afunila em várias frentes de luta, como o feminismo revolucionário, o feminismo liberal, o feminismo negro, entre outros, algumas candidaturas também refletem essas posições ideológicas.

### **Considerações finais**

Mandatos coletivos aparecem como alternativa à crise da democracia representativa com o propósito de auxiliar o processo de qualificação do cardápio eleitoral, desafiando a personalização das candidaturas e o domínio do campo político por homens brancos pertencentes a uma elite política distante da realidade das periferias dos municípios. A luta engloba inclusive o nome, de mandato para mandata coletiva.

Integrantes das mandatas são minorias heterogêneas oprimidas advindas de movimentos sociais ou com diálogo direto com esses agrupamentos contestatórios que não encontravam identificação nas candidaturas tradicionais. Assim, mulheres, grupos LGBTQIA+, negros e negras levaram as pautas identitárias para a discussão institucional

na formulação de políticas públicas, além de outras preocupações como direito à cidade e o combate às desigualdades.

Desafios e obstáculos surgem de início dentro dos partidos políticos em algumas candidaturas com falta de dinheiro para gerir a campanha eleitoral. Machismo, sexismo com manutenção das estruturas engessadas dos partidos ocorre também no campo progressista. A segunda dificuldade ocorre após a vitória eleitoral no convívio com outros pares, que recorrem a deslegitimação e o desrespeito, fato que, vale frisar, ocorre no relacionamento em poucas casas legislativas. Há casos em que os mandatos coletivos são bem recebidos. Como não existe regulamentação dessas candidaturas, ataques justificando a falta de previsão legal surgem para diminuir a atuação parlamentar das mandatas.

Violência faz parte da identidade dos grupos subordinados e subjugados que as mandatas representam e a resistência na circulação de contradiscursos na dimensão institucional a fim de ter a direção da produção de conhecimento na afirmação sobre suas identidades e desejos, ampliando o espaço discursivo. Um aspecto estrutural na formação desses mandatos é o caráter coletivo das decisões, em movimento de afastamento da representação das elites nas periferias, o que denota a ascensão de novas lideranças com fortes ligações com as classes populares e que, portanto, conhecem de perto a dificuldade das desigualdades ao vivenciar o distanciamento diário em relação a política institucional.

Enquanto no primeiro eixo esclarecemos o anseio dos mandatos coletivos em corresponder a pluralidade e diversidade da população, no segundo eixo, identificamos a sub-representação das mulheres e minorias que demonstra a fraqueza da democracia brasileira, jogando luz as desigualdades, as mandatas aparecem como um modelo de representação que visa romper com os mecanismos de produção e reprodução da dominação do homem como o patriarcado.

Quebrar a hegemonia masculina caracteriza deslocamento nos espaços de poder que possibilitem garantir o controle de políticas públicas que atravessam seus corpos, trazendo mais discussão, participação e deliberação. A agenda política apresentada pelas candidaturas e mandatas coletivas busca a inserção da mulher na política com o objetivo de ampliar a conquista de direitos e de aprofundamento da ordem democrática.

Assim, frisamos que essas iniciativas podem ser analisadas como nova forma de enfrentamento à crise da representação política parlamentar como possibilidade à insuficiência dessa representação. Apesar de não ser uma única solução aos inúmeros

desafios da dinâmica democrática, as iniciativas se apresentam com o propósito de contribuir para requalificar a democracia representativa brasileira.

## Referências

ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. (1963). **The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations**. Princeton: Princeton University Press.

AMARAL, Osvaldo. (2013). O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura, **Revista Debates**, Porto Alegre, v.7, n.2, p.11-32, maio-ago.

AVRITZER, Leonardo. (2008). Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, v. 14, n. 1, p. 43-64.

BANG, Henrik; JENSEN, Mads Dagnis; NEDERGAARD, Peter. (2015). ‘We the People’ versus ‘We the Heads of States’: the debate on the democratic deficit of the European Union. **Policy Studies**, v. 36, n. 2, p. 196-216.

BAQUERO, Marcelo. (2000). **A vulnerabilidade dos partidos políticos e a crise na democracia na América Latina**, Editora da Universidade.

BOBBIO, Norberto. (1998). **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense.

BURKE, Edmund. (1774), **Speech to the Electors of Bristol at the Conclusion of the Poll**. Disponível em: <http://www.ourcivilisation.com/smartboard/shop/burkee/extracts/chap4.htm>

CASTELLS, M. (2018). **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar.

CHERESKY, I. (2015). **El nuevo rostro de la democracia**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.

DALTON, R.J., WATTENBERG, MP. (2000). **Parties without Partisans: Political Change in Advanced Industrial Democracies**. Oxford: Oxford University Press.

DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. (2015). **Journal of Democracy**, v. 26, n. 1, p. 141-155.

DRYZEK, John. (2000). **Deliberative Democracy and Beyond**. Oxford, Oxford University Press.

DUVERGER, Maurice. (1980). **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar/UnB.

FRENTE NACIONAL DE MANDATAS E MANDATOS COLETIVOS, Manifesto da Frente Nacional de Mandatas e Mandatos Coletivos. (2021). in:

<https://www.facebook.com/frentecoletivas/photos/a.107039084811009/107037528144498/>, acesso em 02.12.2023

GARZIA, D. (2019). **Personalization of Politics and Electoral Change**. New York: Springer.

GOHN, Maria da Glória. (2014). **Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes

INGLEHART, Ronald. (1977). **The silent revolution: changing values and political styles among Western publics**. Princeton: Princeton University Press.

KECK, Margareth E. (1991). **PT – a lógica da diferença: O Partido dos Trabalhadores na construção da democracia brasileira**, São Paulo: Ática.

KELSEN, Hans. (2000). **Teoria geral do Direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes

LAPOP. (2019). in: <http://www.vanderbilt.edu/lapop/>.

LAVALLE, Adrián Gurza , HOUTZAGER, Peter P., CASTELLO, Graziela. (2006). Democracia, pluralização da representação e sociedade civil in: **Lua Nova**, São Paulo, 67: 49-103.

LOBO, Denis Carneiro. (2017). Coletivos organizados para mudar o perfil das câmaras municipais no Brasil: jovens, política, plataforma e redes sociais. In: Fernandes, Carla Montuori; Oliveira, Luiz Ademir De; Chaia, Vera. **Comunicação política e estratégias de campanha**. Rio de Janeiro: Multifoco, p. 257-280.

MAIR, P. (2015). **Gobernando el vacío: la banalización de la democracia occidental**. Madrid: Alianza.

MANIN, Bernard. (1995). **The Principles of Representative Government**. Cambridge, Cambridge University Press.

NORRIS, Pippa. (2017). Is Western democracy backsliding? Diagnosing the risks, in: **Forthcoming in the Journal of Democracy**.

MCALLISTER, I. (2008). The personalization of politics, In: Dantom, RJ, Klingemann, H-D (eds), **The Oxford Handbook of Political Behavior**. Oxford: Oxford University Press, pp. 571-588.

MAIR, P., MULLER, W.C., PLASSER, F. (eds). (2004). **Political Parties and Electoral Change: Party Responses to Electoral Markets**. London: SAGE Publishing.

MENEGUELLO, Rachel. (1989). **PT: a formação de um partido, 1979-1982**, São Paulo: Paz e Terra.

MICHELS, Robert. (1982). **Sociologia dos Partidos Políticos**, Brasília: UNB.

MIGUEL, Luis Felipe. (2014). **Democracia e representação – Territórios em disputa**, São Paulo: Editora da Unesp.

MUGHAN, A. (2000). **Media and the Presidentialization of Parliamentary Elections**. New York: Springer.

Nicolau, J.M. (2011). **Sistemas eleitorais [Electoral Systems]**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

PANEBIANCO, Angelo. (2005). **Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos**. São Paulo: Martins Fontes.

PHARR, Susan J., e Putnam, Robert D. (eds.). (2000). **Disaffected Democracies? What's Troubling the Trilateral Countries?** Princeton: Princeton University Press.

PHARR, Susan J.; PUTNAM, Robert D.; DALTON, Russell, J. (2000). A quarter-century of declining confidence, **Journal of democracy**, v. 11, n. 2, p. 5-25.

PITKIN, F. Hanna. (1967). **The Concept of Representation**. Berkeley, University of California Press.

PRZEWORSKI, Adam. (2021). **Por que eleições importam?** Rio de Janeiro: Edurj.

RONDEROS, Sebastian, CHICARINO, Tathiana S., SEGURADO, Rosemary. (2000). Collectivizing political mandates: A discursive approach to the Brazilian *Bancada Ativista's* campaign in the 2018 elections, <https://doi.org/10.1177/0263395721990276>

RUNCIMAN, David, Como a democracia chega ao fim, São Paulo: Todavia, 2018

SCHUMPETER, Joseph A. (1984). *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, Rio de Janeiro: Zahar.

SECCHI, Leonardo, LEAL, Leonardo, REZENDE, Débora, CAVALHEIRO, Ricardo A., LÜCHMANN, Ligia. (2020). As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Zenodo. Disponível em: <<https://doi.org/10.5281/zenodo.4423739>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SEGURADO, R., CHAIA, V., CHICARINO, T. (2019). Mandato coletivo: a candidatura da Bancada Ativista nas eleições de São Paulo, **Comunicação e política: interfaces em esferas regionais**, UFPR.

SILVA, Mayra Goulart da, RODRIGUES, Theófilo C.M. (2021). O Populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro in: **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, [v.26, n.1 jan./abr.](#), acesso em 04.07.2022

SOUZA, Ricardo Luiz. (2013). **Tocqueville, Burke, Paine. Revolução, democracia e**

**tradição.** Ponta Grossa: Editora UEPG.

STREECK, W. (2014). The politics of public debt: Neoliberalism, capitalist development and the restructuring of the state. **German Economic Review** 15(1): 143–165.

SWANSON, David. (1995). El campo de Comunicación Política – la democracia em los Medios. In: MUNÓZ-ALONSO, A; ROSPIR, J. L. **Comunicación Política**. Madrid: Editora Universitas.

THOMASSEN, J (ed.). (2005). The European Voter: **A Comparative Study of Modern Democracies**. Oxford: Oxford University Press.

URBINATI, Nadia. (2000). Representation as Advocacy: A Study of Democratic Deliberation, **Political Theory**, vol. 28, no 6, pp. 758-786.

WEBER, M. (1982). **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC.

LEVITSKY, Steven e ZIBLATT. (2018). Daniel, **Como as democracias morrem**, Rio de Janeiro: Zahar.

ZUQUETE, José Pedro. (2012). This is what democracy looks like: is representation under siege? **New Global Studies**, v. 6, n. 1, p. 1-17.